



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

02/05/2016

AS ..... 10:00....Horas

Ass.:

PROCESSO: 72/2016

PROTOCOLO: 645/2016

AUTOR: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (ORIGEM EXECUTIVO)

ASSUNTO: "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG. ."

### **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder à análise ao Processo nº 72/2016, que "AUTORIZA A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE BENTO GONÇALVES - CRBG. .", exara o seguinte parecer:

O presente projeto se dá e dá em virtude da necessidade de custear despesas com serviços com serviços de terceiros — pessoa jurídica nos termos definidos no plano de trabalho constante na minuta do convênio.

Acerca de tal matéria a Constituição rege:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*...  
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial."*

Também nessa linha, em que pese a Lei Orgânica do Município de Bento Gonçalves em seu artigo 7º e parágrafo 1º reza:

*"Art. 7º O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios, para execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para executar encargos análogos dessas esferas.*

*§ 1º Os convênios podem visar a realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum."*



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Neste sentido o art. 8º leciona:

“Art. 8º Compete ainda ao Município, concorrentemente com a União e o Estado, ou supletivamente a eles:

I - zelar pela saúde, higiene, segurança, assistência pública e meio ambiente;”

Portanto, diante do exposto, a propositura do presente atende a Técnica Legislativa.

O parecer desta comissão é **Favorável**.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de maio de dois mil e deezesseis.

VEREADORA MARLEN L. PELICOLI  
PRESIDENTE

VEREADOR MOISÉS SCUSSEL NETO  
VICE PRESIDENTE

JOÉLITO LEONARDO TONIETTO  
MEMBRO EFETIVO